Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 28/04/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 117/93.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço' FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Peabiru, contratar parcelamento' de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16 de Fevereiro de 1.993, (D.O. de 05 de Março de 1.993), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL